COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20180298/2018

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.287.726/0001-73, representado pelo(a) Sr.(a) GILIANE DE OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 049.966.019-65, residente na RUA EMERSON SANTOS, e de outro lado a firma PRADO PHARMA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.389.760/0001-93, estabelecida à TRAV.LUIS BARBOSA, 1690, CARANAZAL, Santarém-PA, CEP 68040-420, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANANDO HUAM DE MORAES VIANA, residente na , Santarém-PA, CEP 68040-420, portador do(a) CPF 809.885.552-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 049/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012653	ÁLCOOL 92% - Marca.: ITAJA EMBALAGEM DE 2 LITROS, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO PRODUTO.	FRASCO	25,00	14,000	350,00
012658	ÁLCOOL ETILICO 70% - Marca.: ITAJA EMBALAGEM COM 1 LITRO	FRASCO	100,00	6,500	650,00
012659	ÁLCOOL ETILICO 70% GEL - Marca.: ITAJA EMBALAGEM COM 500ML	FRASCO	100,00	9,990	999,00
012661	ALGODÃO HIDRÓFILO - Marca.: NATHY EMBALAGEM COM 500G	ROLO	350,00	11,990	4.196,50
013023	APARELHO GLICOSÍMETRO COMPATÍVEL COM COM ON CALL PLUS - Marca.: MEDLEVESSON	UNIDADE	80,00	52,500	4.200,00
013070	ATADURA DE CREPE 10CMX4,50M - Marca.: BIOTEXTIL SEM ELÁSTICO, PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	250,00	8,500	2.125,00
013071	ATADURA DE CREPE 15CMX4,50M - Marca.: BIOTEXTIL SEM ELÁSTICO, PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	250,00	11,000	2.750,00
013096	BOLSA PARA COLOSTOMIA COM ADESIVO MICROPORE ADULTO 60MM - Marca.: IMBRASIL	PACOTE	200,00	17,800	3.560,00
013155	CLAMP UMBILICAL - Marca.: SR	UNIDADE	750,00	0,600	450,00
013199	COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORTANTE DE 13 LITROS - Marca.: DESCARBOX	UNIDADE	500,00	5,500	2.750,00
013200	COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORTANTE DE 20 LITROS - Marca.: DESCARBOX	UNIDADE	350,00	7,000	2.450,00
013364	EQUIPO MACROGOTAS - Marca.: LAMEDID CÂMARA RÍGIDA COM ELASTÔMERO, COM INJETOR LATERAL	UNIDADE	5.000,00	1,840	9.200,00
013365	EQUIPO MICROGOTAS - Marca.: LAMEDID COM INJETOR LATERAL	UNIDADE	2.000,00	1,450	2.900,00
013399	ESFIGMANOMETRO ADULTO - APARELHO DE PRESSÃO ADULTO - Marca.: ACCUMED confeccionado em algodão; braçadeira/fecho em velcro	UNIDADE	35,00	84,000	2.940,00
013440	FILME RADIOLÓGICO 18X24CM - Marca.: FUJI CAIXA COM 100 PELÍCULAS	CAIXA	25,00	220,000	5.500,00
013443	FILME RADIOLÓGICO 30X40CM - Marca.: FUJI CAIXA COM 100 PELÍCULAS	CAIXA	25,00	300,000	7.500,00
013571	FIXADOR DE 38 LITROS - PARA PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO - Marca.: FUJI	GALÃO	10,00	255,000	2.550,00
013609	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO GG - Marca.: DESCARPACK	PACOTE	500,00	15,500	7.750,00
013611	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P - Marca.: DESCARPACK	PACOTE	200,00	13,000	2.600,00
013616	GAZE TIPO QUEIJO EM ROLO DE 91CMX91M - Marca.: ORTOF	ROLO	50,00	46,000	2.300,00
013619	GELCO 14GX1,88 IN CATETER INTRAVENOSO - Marca.: SOLI	UNIDADE	700,00	1,900	1.330,00
013621	GELCO 18GX1,3X45MM CATETER INTRAVENOSO - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	700,00	1,900	1.330,00
013622	GELCO 20GX1,88 IN CATETER INTRAVENOSO - Marca.: SOLI	UNIDADE	1.000,00	1,900	1.900,00
013623	GELCO 24GX04 19CM CATETER INTRAVENOSO - Marca.: SOLI	UNIDADE	700,00	1,900	1.330,00
013624	GELCO 22GX1,88 IN CATETER INTRAVENOSO - Marca.: SOLI	UNIDADE	1.000,00	1,900	1.900,00
013696	KIT PARA PCCU TAMANHO G - Marca.: ADLIN	KIT	600,00	5,300	3.180,00
013697	KIT PARA PCCU TAMANHO M - Marca.: ADLIN	KIT	700,00	6,050	4.235,00
013698	KIT PARA PCCU TAMANHO P - Marca.: ADLIN	KIT	700,00	7,000	4.900,00
013723	LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL - Marca.: ONCALL	CAIXA	350,00	7,000	2.450,00
013735	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO P - Marca.: DESCARPAC CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	4.500,00	22,800	102.600,00
013737	LUVA ESTERIL NÚMERO 7 - Marca.: DESCARPACK	PAR	3.500,00	1,990	6.965,00

013740	LUVA ESTÉRIL NÚMERO 7,5 - Marca.: DESCARPACK	PAR	3.500,00	1,990	6.965,00
013749	MÁSCARA DESCARTÁVEL DUPLA COM ELÁSTICO E POLIPROPILENO - Marca.: DESCARPACK	CAIXA	500,00	13,000	6.500,00
013750	MÁSCARA PARA INALAÇÃO TAMANHO ADULTO - Marca.: ACCUM	UNIDADE	250,00	24,000	6.000,00
014004	SCALP PARA PUNÇÃO VENOSA COM BORBOLETA E AGULHA ESTÉRIL DESCARTÁVEL NÚMERO 27 - Marca.: LAMEDID	UNIDADE	4.500,00	0,370	1.665,00
014005	SCALP PARA PUNÇÃO VENOSA COM BORBOLETA E AGULHA ESTÉRIL DESCARTÁVEL NÚMERO 21 - Marca.: LAMEDID	UNIDADE	3.000,00	0,370	1.110,00
014006	SCALP PARA PUNÇÃO VENOSA COM BORBOLETA E AGULHA ESTÉRIL DESCARTÁVEL NÚMERO 19 - Marca.: LAMEDID	UNIDADE	3.000,00	0,370	1.110,00
014007	SCALP PARA PUNÇÃO VENOSA COM BORBOLETA E AGULHA ESTÉRIL DESCARTÁVEL NÚMERO 23 - Marca.: LAMEDID	UNIDADE	4.000,00	0,370	1.480,00
014008	SCALP PARA PUNÇÃO VENOSA COM BORBOLETA E AGULHA ESTÉRIL DESCARTÁVEL NÚMERO 25 - Marca.: LAMEDID	UNIDADE	4.000,00	0,370	1.480,00
014010	SERINGA 1ML COM AGULHA 13X4,5 INSULINA - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	25.000,00	0,360	9.000,00
014121	TERMÔMETRO DIGITAL COM PILHA - Marca.: ACCUMED	UNIDADE	50,00	13,000	650,00
014139	TIRA PARA GLICOSÍMETRO COMPATÍVEL COM G-TECH COM 50 TIRAS - Marca.: ACCUMED	CAIXA	700,00	44,500	31.150,00
014142	TIRA PARA GLICOSÍMETRO COMPATÍVEL COM ON CALL PLUS COM 50 TIRAS - Marca.: ON CALL	CAIXA	850,00	48,000	40.800,00
014176	VASELINA LÍQUIDA COM 1 LITRO - Marca.: UNIPHAR	FRASCO	20,00	16,900	338,00
016138	ALCOOL IODADO 0,1% 1000ML - Marca.: UNIPHAR	FRASCO	100,00	11,000	1.100,00
016744	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M - Marca.: DESCARPACK	PACOTE	300,00	13,500	4.050,00
016745	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G - Marca.: DESCARPACK	PACOTE	300,00	14,500	4.350,00
				VALOR GLOBAL R$	317.588,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 317.588,50 (trezentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 049/2018-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 049/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Setembr o de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 049/2018-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0602.103010021.2.048 Manutenção Do Bloco II , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R$ 172.102,50, Exercício 2018 Atividade 0602.103010021.2.047 Manutenção Do Bloco I , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R$ 124.966,00, Exercício 2018 Atividade 0602.103010021.2.049 Manutenção Do Bloco III , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R$ 20.520,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 049/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). GILIANE DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 14 de Setembro de 2018

GILIANE DE OLIVEIRA:04996601965
Assinado de forma digital por GILIANE DE OLIVEIRA:04996601965
Dados: 2018.09.14 07:58:31 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.287.726/0001-73
CONTRATANTE

PRADO PHARMA LTDA:04389760000193
Assinado de forma digital por PRADO PHARMA LTDA:04389760000193
Dados: 2018.09.14 09:21:04 -03'00'

PRADO PHARMA LTDA
CNPJ 04.389.760/0001-93
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____